

EM nº 163/2015

Florianópolis, 26 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.568 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A diversificação da matriz energética, principalmente com a expansão do emprego de fontes renováveis de energia é de suma importância para o Estado de Santa Catarina. Além da importância econômica e estratégica pela minimização da dependência às fontes tradicionais e pela geração descentralizada, destaca-se ainda o fator ambiental: as fontes renováveis de energia, sobretudo a energia solar e eólica, constituem uma forma de energia "limpa", não geram poluentes, ou estes são produzidos em escala bem menor ou menos impactante.
- 3. No Estado de Santa Catarina, dada as características naturais do território, o aproveitamento das energias eólica e solar vem crescendo vertiginosamente na última década. O Estado já apresenta a maior usina fotovoltaica do país, com capacidade máxima de geração de 3 MW (megawatts), e um parque eólico com capacidade instalada superando os 240 MW (megawatts).
- 4. Visando fomentar a geração distribuída de energia elétrica através de fontes renováveis, como a solar e eólica, foi editado o Decreto que introduz a Alteração 3.568 modificando o inciso XXXVIII do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01 no intuito de prorrogar a isenção concedida a saída dos produtos relacionados no Anexo 1 Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica
- 5. O benefício, cujo prazo se encerraria em 31 de dezembro de 2015, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, e tem base legal no Convênio ICMS nº 10, de 21 de março de 2014.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC



EM nº 163/2015

ANEXO I COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 2°, XXXVIII Alteração 3.568		
Art. 2° São isentas as seguintes operações internas e interestaduais:	Art. 2° São isentas as seguintes operações internas e interestaduais:	A Alteração 3.568 tem por objetivo prorrogar a isenção prevista no inciso XXXVIII do art. 2º do Anexo 2 para 31 de dezembro de 2021 em consonância com o celebrado pelo Estado de Santa
XXXVIII - até 31 de dezembro de 2015, a saída dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica, observado o seguinte (Convênios ICMS 101/97, 23/98, 05/99, 07/00, 61/00, 21/02, 10/04, 46/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 53/08, 71/08, 138/08, 69/09, 119/09, 01/10 e 124/10 e 75/11);	dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica, observado o seguinte (Convênios ICMS 101/97, 23/98, 05/99, 07/00, 61/00, 21/02, 10/04, 46/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07,	Catarina no Convênio ICMS nº 10, de